

técnicas e administrativas, aptas à proteção de dados pessoais contra ameaças e vulnerabilidades, considerados os riscos inerentes e residuais ao processo ou atividade." (NR)

"Art. 10. Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão disponibilizar, em seus sítios eletrônicos e em lugares visíveis das respectivas instalações físicas, as hipóteses de tratamento de dados pessoais, nos termos do artigo 11, inciso II, do Decreto Municipal nº 59.767/2020, e do artigo 2º desta Instrução Normativa, bem como fornecer instrumentos adequados para que o titular de dados pessoais manifeste o seu consentimento, quando necessário, de forma livre, informada e inequívoca, conforme o artigo 5º, inciso XII, da Lei Federal nº 13.709/2018." (NR)

"Art. 11. Quando do compartilhamento ou uso compartilhado de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal com outros órgãos e entidades públicas, para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, poderá o órgão ou entidade requisitado solicitar esclarecimentos ao órgão ou entidade requisitante, de modo a atender à boa-fé e aos princípios previstos na Lei Federal nº 13.709/2018." (NR)

"Art. 13. Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão e as entidades da Administração Pública Municipal poderão:

I – criar um Plano de Adequação que descreva todas as ações desenvolvidas e a serem desenvolvidas para a implementação do sistema normativo de proteção de dados pessoais em vigor, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 59.767/2020, desta Instrução Normativa, de seu Anexo I – "Mapeamento de Dados Pessoais" e de seu Anexo II – "Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais";

II – certificar-se de que o compartilhamento e o uso compartilhado de dados pessoais sejam realizados apenas em locais corretos e aprovados, por meios autorizados, não sendo possível o

uso de sistemas de acesso não fornecidos ou não permitidos pela Administração Pública Municipal, assim como o armazenamento de dados pessoais e informações em contas não-organizacionais ou particulares; e

III – proporcionar capacitação de responsável ou de equipe, preferencialmente efetivos, com atribuições relativas ao tratamento de dados pessoais, especialmente sobre os riscos de compartilhamento e uso compartilhado de dados pessoais.

IV – revogado;  
V – revogado;  
VI – revogado;  
VII – revogado;  
VIII – revogado;  
IX – revogado; e  
X – revogado.

Parágrafo único. Serão publicados, pela Controladoria Geral do Município (CGM), Guias Orientativas que objetivem nortear a implementação das disposições gerais deste artigo." (NR)

"Art. 14. Relatórios sobre o Plano de Adequação, previsto no artigo 2º, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 59.767/2020, deverão ser publicados e anualmente atualizados, observados os seguintes requisitos:

II – atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos do artigo 23, § 1º, e do artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.709/2018;

IV – elaboração de Mapeamento de Dados Pessoais de cada processo realizado pelo órgão ou entidade, contendo as seguintes informações, observado, materialmente, o Anexo I – "Mapeamento de Dados Pessoais":

g) categorias de dados pessoais tratados, inclusive com a descrição das categorias de dados pessoais sensíveis;

m) gestão de riscos à segurança da informação, à privacidade e à proteção de dados pessoais.

V – elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, que contenha as seguintes informações, observado, materialmente, o Anexo II – "Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais":

h) gestão de riscos à segurança da informação, à privacidade e à proteção de dados pessoais; e" (NR)

"Art. 15. Os Planos de Adequação, nos termos do artigo 17 do Decreto Municipal nº 59.767/2020, encaminhados à Controladoria Geral do Município (CGM), serão analisados pela Coordenadoria de Promoção da Integridade (COP), que poderá:

I – solicitar orientações à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia (SMIT), sob o ponto de vista tecnológico, nos termos do artigo 8º, inciso II, do Decreto Municipal nº 59.767/2020, materialmente com relação ao item "6" do Anexo II – "Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais", em sua análise sobre os Planos de Adequação dos órgãos da Administração Pública Municipal; e

II – emitir orientações de adequação, após deliberação favorável do Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais, ao constatar desconformidades materiais nos Planos de Adequação dos órgãos ou entidades, com relação aos termos desta Instrução Normativa, do Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Lei Federal nº 13.709/2018." (NR)

"Art. 16. Integram a presente Instrução Normativa o Anexo I – "Mapeamento de Dados Pessoais" e o Anexo II – "Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais", que deverão ser

utilizados pelos órgãos da Administração Pública Municipal e poderão ser empregados pelas entidades da Administração Pública Municipal." (NR)

"Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 21 (vinte e um) de maio de 2023.

§ 1º Os Planos de Adequação, nos termos do artigo 17 do Decreto Municipal nº 59.767/2020, que tenham sido produzidos anteriormente à data de vigência a que dispõe o caput, deverão ser encaminhados à Controladoria Geral do Município (CGM) a fim de serem analisados com relação à sua conformidade material aos termos desta Instrução Normativa.

§ 2º A Controladoria Geral do Município (CGM) auxiliará os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal no cumprimento das obrigações definidas nesta Instrução Normativa, fornecendo suporte teórico e capacitação aos agentes públicos." (NR)

Art. 2º. Integram a presente Instrução Normativa o Anexo I – "Mapeamento de Dados Pessoais" e o Anexo II – "Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais", que alteram os anexos publicados pela Instrução Normativa Controladoria Geral do Município – CGM, de 21 de julho de 2022 – respectivamente, o Anexo II – "Mapeamento de Dados Pessoais" e o Anexo I – "Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais".

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Daniel Falcão  
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
ENCARREGADO PELA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Orientações Gerais	Versão 13/01/2023
<p>O Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais da Prefeitura do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 01, de 21 de julho de 2022, da Controladoria Geral do Município de São Paulo (CGM/SP), disponibiliza, para toda a Administração Pública do Município de São Paulo, <i>layout</i> de "Mapeamento de Dados Pessoais" ("Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais"), a ser preenchido a partir do mapeamento de cada processo realizado pelos órgãos ou entidades, com a finalidade de subsidiá-los em seus planos de adequação ao sistema normativo de proteção de dados pessoais. Este mapeamento visa a identificar as operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal e deve ser atualizado regularmente, com base nas alterações dos fluxos dos processos de cada órgão ou entidade e nos termos das normas aplicáveis sobre proteção de dados pessoais. A guia "Lista de Processos", presente neste Anexo I da Instrução Normativa, contém tabela a ser preenchida com os processos do órgão ou entidade. Processo, neste caso, diz respeito a um conjunto de atividades ou tarefas orientadas por um objetivo e não se confundem, portanto, com Processos SEI. O mapeamento de cada processo deverá estar descrito como uma cópia da guia "Mapeamento - Processo X", com a substituição de "X" pelo Número de Identificação do Processo, especificado na guia "Lista de Processos". A guia "Listas Úteis" contém exemplos para o preenchimento das guias. As guias "Base 1" e "Base 2" alimentam as demais com informações pré-definidas.</p>	
<p>Os órgãos e entidades poderão se utilizar, para o preenchimento deste Anexo I, "Mapeamento de Dados Pessoais", e do Anexo II, "Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais", bem como em todo o seu processo de adequação, das normas ABNT NBR ISO nº 31000:2018, ABNT ISO/TR nº 31004:2015, ABNT NBR/IEC nº 31010:2021, ABNT NBR ISO/IEC nº 27001:2013, ABNT NBR ISO/IEC nº 27002:2022, ABNT NBR ISO/IEC nº 27701:2020, ABNT NBR ISO/IEC nº 29100:2020, ABNT NBR ISO/IEC nº 29134:2020, e ABNT NBR ISO/IEC nº 29151/2020.</p>	
<b>Deseja saber mais sobre tratamento de dados pessoais?</b>	
Instrução Normativa CGM/SP nº 01, de 21 de julho de 2022	
Decreto Municipal nº 59.767, de 15 de setembro de 2020	
Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018	
ABNT NBR ISO/IEC nº 27001:2013	
ABNT NBR ISO/IEC nº 27002:2013	
ABNT NBR ISO/IEC nº 27701:2019	
ABNT NBR ISO/IEC nº 29100:2020	
ABNT NBR ISO/IEC nº 29134:2020	
ABNT NBR ISO/IEC nº 29151:2020	
ABNT NBR ISO/IEC nº 31000:2018	
ABNT NBR ISO/IEC nº 31004:2015	
ABNT NBR ISO/IEC nº 31010:2021	

Composição do Mapeamento de Dados Pessoais
▶ Guia "2 - Lista de Processos"
Proporciona uma lista geral dos processos nos quais há ou não o tratamento de dados pessoais.
▶ Guia "3 - Mapeamento - Processo X"
Essa guia deve ser replicada e preenchida quantas vezes forem necessárias para documentar todos os processos que tratam ou não dados pessoais no órgão ou entidade.
▶ Guia "4 - Listas Úteis"
A lista apresenta exemplos de respostas para a guia "3 - Mapeamento - Processo X".
<b>Dúvidas</b>
Dúvidas relativas à Instrução Normativa CGM/SP nº 01/2022, bem como de seu Anexo I - "Mapeamento de Dados Pessoais" e de seu Anexo II - "Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais", podem ser encaminhadas via SEI.
Controladoria Geral do Município

Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais
<b>Encarregado:</b>
<b>E-mail:</b>
<b>Telefone:</b>